DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1324/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01821/2013
PROTOCOLO	: 1333845
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MOURA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 251/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 129/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
CONTRATADA	: ALVES & ALVES FILHO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 72.799,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (fls. 130 e 141)**,** bem como dos atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 251/AJ/2012** - (fls. 74-77).

A *Decisão Singular nº 1042/2015* (fls. 157-160) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório *Convite nº 129/2012* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 251/AJ/2012*.

O objeto desta contratação recai sobre a aquisição de materiais de higiene e limpeza, no valor de R$ 72.799,20 (setenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), tendo seu prazo de vigência estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, contados de 18/05/2012 a 18/08/2012 - fls. 74-78.

O *1º Termo Aditivo* - (fls. 130) teve como objeto prorrogar o contrato em questão por mais 90 (noventa) dias, com seu término para 18/11/2012.

O *2º Termo Aditivo* - (fls. 141) também objetivou a prorrogação da vigência contratual, desta vez por mais 60 (sessenta) dias, com seu término para 18/01/2013.

Nesta sede recai a apreciação dos atos praticados nas segunda e terceira fases, diante da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, bem como sua respectiva execução financeira, consoante disposição regimental contida no art. 120, § 4º e inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, consoante Análise *ANA–2ªICE–17063/2016* - (fls. 206-210).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-23165/2016* - (fls. 211) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise da formalização dos Termos Aditivos bem como dos atos de execução financeira referente ao *Contrato Administrativo nº 251/AJ/2012* – fls. 74-77 que tem como objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza, no valor de R$ 72.799,20 (setenta e dois mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), tendo seu prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados de 18/05/2012 a 18/08/2012.

No curso do contrato foram celebrados os *1º e 2º Termos Aditivos* - (fls. 130 e 141) em consonância com a legislação federal, acompanhados de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial.

O objeto do *1º Termo Aditivo* - (fls. 130) visa a prorrogação do contrato por mais 90 (noventa) dias, com término para 18/11/2012, enquanto que o *2º Termo Aditivo* - (fls. 141) estendeu a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, com término para 18/01/2013.

No que tange aos atos de execução financeira, vejo que estes foram formalizados em observância à Lei de Finanças Públicas, guardando consonância entre as notas de empenho, os comprovantes fiscais e de pagamento, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 72.799,20
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 2.607,20
Valor Final Contratado	R$ 70.192,00
Valor Empenhado	R$ 70.192,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 70.192,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 70.192,00

O quadro acima demonstra a regularidade da execução financeira, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* desta prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 210), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, *esta Inspetoria conclui:*
> *a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (001/2012 e 002/2012) ao Contrato Administrativo Nº 251/AJ/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS* (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, *e a empresa ALVES & ALVES FILHO LTDA* (CNPJ 14.670.318/0001-94), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
> *b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/AJ/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS* (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, *e a empresa ALVES & ALVES FILHO LTDA* (CNPJ 14.670.318/0001-94), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013."

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (fls. 211), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos da execução do contrato em apreço*, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razãoao e. Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os *1º e 2º Termos Aditivos* ao *Contrato Administrativo nº 251/AJ/2012* foram regularmente de acordo com as determinações da Lei n.º 8.666/93

e posteriores alterações, estando a *prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, guardando consonância com a Lei de Finanças Públicas, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Ante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 251/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS,** CNPJ/MF nº 03.184.041-0001-73, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Alves & Alves Filho Ltda,** CNPJ/MF n.º 14.670.318/0001-94, representada pela Senhora Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF nº 216.799.368-40, como contratada, observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º e art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 251/AJ/2012**, restando exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator